



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 019/2021

Fundão/ES, 28 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Lei que “Dispõe sobre a criação da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.”

A Lei Municipal n.º 1.191/2019 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente declara ser a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais como parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, sendo ela um Órgão Colegiado, com competência para decidir em Primeira Instância os recursos interpostos contra penalidades administrativas decorrentes de Autos de Infração lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental, urbanística, de obras ou de postura.

O Projeto de Lei prevê o pagamento de gratificação aos servidores integrantes da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais como forma de recompensar o aumento na carga de trabalho derivada das funções e responsabilidades afetas aos membros.

Tal gratificação, considerando o estabelecido na Lei Complementar n.º173/2020, a qual veda a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e

Rua São José, 135, centro – Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empregados públicos e militares, passará a ter eficácia para fins de pagamento somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Assim sendo, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se importante e necessário para a plena aplicação da Legislação Ambiental no âmbito municipal.

Nessa esteira, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

**CRIA A JUNTA DE JULGAMENTO DE
INFRAÇÕES AMBIENTAIS, DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável - SEMOB, órgão colegiado, com competência para decidir em Primeira Instância os recursos interpostos contra penalidades administrativas decorrentes de autos de infração lavrados por descumprimento da legislação ambiental, urbanística de obras ou posturas.

Parágrafo único. A JJIA fica vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável e o seu funcionamento constará de regime interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A JJIA será composta por 5 (cinco) servidores, preferencialmente integrantes da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, sendo a maioria pertencente ao quadro de servidores efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§1º Para cada membro titular, deverá ser designado um suplente respectivo, e substituirão os membros titulares em suas faltas eventuais;

§2º Dentre os membros da JJIA, deverá participar pelo menos um membro da Procuradoria Municipal ou servidor com formação em direito.

§3º Além da composição dos membros mencionados no *caput* deste artigo, será designado, ainda, um servidor para secretariar os trabalhos da JJIA, o qual não terá direito de voto.

Art. 3º Compete à Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA:

I - Examinar e Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra penalidades constantes de autos de infração lavrados pelos agentes de fiscalização da SEMOB, apresentando por escrito, no prazo estabelecido, relatório com parecer conclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Solicitar à SEMOB, quando necessário, informações complementares, diligências ou visitas relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa do recurso interposto;

III - Encaminhar à SEMOB informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nos recursos que se repitam sistematicamente;

IV - Proferir, se desejar, voto por escrito e fundamentado.

Art. 4º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento de Infração Ambiental:

§1º Presidir e dirigir todos os serviços da JJIA, zelando pela sua regularidade;

§2º Determinar as diligências solicitadas;

§3º Proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;

§4º Assinar as resoluções e pareceres em conjunto com os membros da JJIA;

§5º Recorrer de ofício ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso.

Art. 5º O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo membro mais idoso.

Art. 6º Os membros da JJIA farão jus a uma gratificação no valor de 110 (cento e dez) VRTE's, por participação em cada sessão, ordinária ou extraordinária.

§1º Serão remuneradas apenas as sessões (ordinárias ou extraordinárias) onde houver decisão final, limitando-se ao número máximo de 05 sessões remuneradas por mês.

§2º O Presidente da JJIA tem direito à gratificação fixada neste artigo, acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do caput deste artigo;

§3º A Secretária caberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que fizer jus os membros da JJIA;

§4º A gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer fim ou efeito.

§5º O pagamento mencionado no caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Os membros da JJIA podem ser destituídos ou reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Regimento Interno da JJIA definirá as hipóteses de impedimento ou suspeição de seus membros, bem como as suas atribuições dos membros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser programadas no orçamento do ano exercício de 2022 e seguintes.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei 101/2000.

2022	2023	2024
R\$ 156.409,11	R\$ 156.409,11	R\$ 156.409,11

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundão/ES, 28 de maio de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal